



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIAPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

PARECER CONJUNTO

Trata-se de pedido de apreciação do mérito e da legalidade do Projeto de Lei Complementar proposto pelo Prefeito Municipal de Cariacica, que *“Altera o percentual para o custeio do Regime de Previdência para o Ente Municipal e suas Autarquias de que trata o artigo 40 da Constituição Federal”*.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por objetivo atualizar a alíquota da contribuição do Município devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica – Espírito Santo, alterando a porcentagem de contribuição que atualmente é de 12, 15% (doze vírgula quinze por cento) para 12,79% (doze vírgula setenta e nove por cento).

No que tange a propositura em destaque, e bom frisar que a Lei Complementar nº 71 de 01 de setembro de 2017 estabelece o percentual do Município para custeio do regime de Previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, a qual está sendo revogada pela presente proposição em epigrafe.

Porem, e importante ressaltar, que, com o intuito de justificar a necessidade da alíquota, o Instituto de Previdência de Cariacica – IPC providenciou a realização de cálculo atuarial relativo às informações apuradas na data base de 31 de dezembro de 2018, sendo que após esta análise técnica restou apurado por meio de estudo atuarial, a necessidade de alteração do valor da alíquota que é repassada pelo Município de Cariacica ao Instituto de Previdência – IPC, devendo essa ser elevada para 12,79% (doze vírgula setenta e nove por cento), conforme documentos acostados à proposta em questão.

Sob o aspecto formal, não qualquer impeditivo legal para a tramitação da propositura em tela, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste parlamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porem, após uma análise minuciosa da matéria em debate, o vereador Edson Nogueira, usando de suas prerrogativas regimentais, e com a conveniência de tornar a proposta mais eficaz, apresenta Emenda Supressiva ao artigo 3º e Parágrafo único, ao Projeto de Lei Complementar em pauta, renumerando-se os seguintes:

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 3º - Suprimido;

Parágrafo único - Suprimido

Vale salientar que a Emenda apresentada pelo ilustre Parlamentar teve Parecer favorável destas Comissões, que após lidas e aprovadas pelo Plenário desta augusta Casa da Leis, fará parte do bojo do Projeto de Lei Complementar em foco.

No mesmo Diapasão, o Secretario da Comissão de Finanças e Orçamentos, vereador Edson Nogueira, apresentou Requerimento de Pedido de Informação ao IPC através do nº 124, Ofício 155/2019, as quais foram respondidas transversalmente pelo Ofício de nº 063 no dia 11 de junho de 2019, a qual não contemplou o ilustre Parlamentar em suas contestações, detectas no Desígnio em questão.

Noutro sim, ficou verificado a competência do Executivo Municipal para assentar a matéria objeto da presente matéria, sendo juntada a declaração do Ordenador de despesa, juntamente com o Impacto Financeiro em decorrência da criação de despesa, conforme determina o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim estas Comissões convenientemente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações opinam pela legalidade da propositura em tela entendendo não haver qualquer óbice para sua aprovação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Poder legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 18 de junho de 2019.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

LELO COUTO
RELATOR C.F.O.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.F.O.

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.F.O.